

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

06/10/97

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2763

PROJETO DE LEI Nº 68/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º) - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II - Abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei nº - 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de Outubro de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 68/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º) - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II - Abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei nº - 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de outubro de 1.997.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 07 de 10 de 1997

R. L. [Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 07 de 10 de 1997

R. L. [Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 07 de 10 de 1997

R. L. [Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 07 de 10 de 1997

R. L. [Assinatura]
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

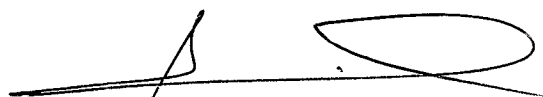
Temos a subida honra de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para apreciação dos nobres senhores vereadores, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Programa "CAMPO/CIDADE-Leite", cuja minuta do Convênio a ser firmado juntamos à presente mensagem.

A propositura é de grande alcance social, principalmente pela distribuição gratuita de leite às crianças de 06 meses até 06 anos de idade, de nosso Município.

As obrigações estão elencadas no corpo do Convênio a ser firmado, que temos certeza serão bem aceitas por nossa Cólenda Câmara Municipal.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos nobres edis, requerendo na oportunidade, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Com os protestos de alta estima e distinta consideração, somos cordialmente


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO SECRETARIO



Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite.

Aos de de 199 , o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular FRANCISCO GRAZIANO NETO, devidamente autorizado, nos termos do Decreto n. 41.612, de 07 de março de 1997, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Pirassununga aqui representado pelo Prefeito Municipal

, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. de de 199 , ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, no Município de Pirassununga, mediante a distribuição gratuita de leite para crianças de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - constituem obrigações comuns:

- a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;
- b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
- c) assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto n.41.612 de 07 de março de 1997, e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente, a Lei Estadual n. 6.544-89 e a Lei Federal n. 8.666-93, alterada pela Lei Federal n. 8.883-94;
- e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante de cada partícipe e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - constituem obrigações da SECRETARIA:

- a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, diariamente, a quota de "241" litros de leite, perfazendo um total mensal de "7230" litros leite;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO SECRETARIO



- b) proceder à supervisão e à fiscalização, através da Coordenadoria de Abastecimento, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;
- c) proceder a avaliações periódicas do Convênio;

III - constituem obrigações do Município:

- a) realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Programa Campo/Cidade-Leite, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto n. 41.612, de 07 de março de 1997 e na Resolução n. ;
- b) efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e a idade das crianças e zelando pela destinação do reforço nutricional;
- c) definir o órgão do Município que responderá pelo Programa, indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;
- d) distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite fixadas no Decreto n. 41.612, de 07 de março 1997;
- e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;
- f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite;
- g) apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento do Programa, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da denúncia e da Recisão

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO SECRETARIO

Sec. Mun. Adm/S. C. Co.
Fls. 06
06/16

CLÁUSULA QUINTA

Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por períodos iguais e sucessivos, até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Do foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

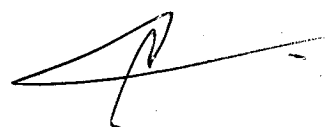
E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG: _____
2. Nome: _____
RG: _____





Câmara Municipal de Pirassununga


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

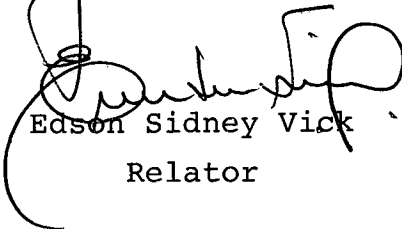
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

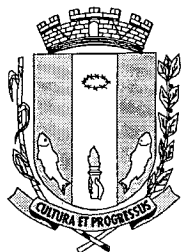
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a celebrar Têrmos de Convênios e de Adiantamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07/OUTUBRO/1997.


Valdir Rosa
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Hilderálio Luiz Sumaio
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

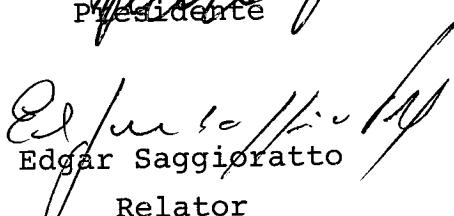
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA


Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Chefe' do Poder Executivo a celebrar Têrmos de Convênios e de Adiantamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando' o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07/ OUTUBRO/1997.


Luis Carlos Maggri de Castro
Presidente


Edgar Saggioratto

Relator


Natal Furlan

Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.856/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.


Artigo 2º) - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II - Abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei nº - 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de outubro de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.